

**DECRETO Nº. 3.590 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a regulamentação da Festa de São Gonçalo e Cavalhadas no Distrito de Amarantina.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto-MG, Dr. José Leandro Filho, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do artigo 93, VII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

**DECRETA:**

Art. 1º Para o funcionamento em horários especiais nos dias da Festa de São Gonçalo e Cavalhadas, no Distrito de Amarantina, serão fornecidos Alvarás específicos a todos comerciantes já estabelecidos que atuam no ramo de bares, lanchonetes e similares, bem como para barracas, towners, carrinhos e similares.

§1º As barracas, towners, carrinhos e similares que estiverem funcionando, nos termos deste decreto, não poderão vender ou distribuir bebidas em vasilhame de vidro.

§2º Para fins de aplicação do presente decreto, consideram-se dias de Festa de São Gonçalo e Cavalhadas os dias 13, 14, 15 e 16 de setembro do ano de 2013.

Art. 2º Para explorar barracas, towners, carrinhos e similares, as pessoas deverão obedecer às seguintes exigências:

- I – sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos brancos, gorros e rede de proteção para cabelos;
- II – arcar com as despesas de iluminação das barracas;
- III – responsabilizar-se por cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária;
- IV – estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;
- V – permanecer no local estabelecido pelo Departamento de Fiscalização.



Art. 3º Poderão ser concedidos o máximo de 10 Alvarás Especiais para barracas e 06 Alvarás para towners, carrinhos e similares.

Art. 4º Caso as barracas, towners, carrinhos e similares, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 5º O pagamento do Alvará Especial de que trata o art. 1º deste decreto deverá efetuar-se, improrrogavelmente, até o dia 12 de setembro de 2013, somente sendo aceitos pagamentos efetuados em dinheiro.

Art. 6º Uma vez fornecido o Alvará, o mesmo não poderá ser, a qualquer título, transferido a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento ou barraca e, também, do previsto no inciso II do art. 305 da Lei 106/94 – Código Tributário Municipal – qual seja, a proibição de transacionar com a repartição municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 07:00 às 10:30 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da Fiscalização de Posturas Municipal e Vigilância Sanitária e sujeitando-se às referidas exigências.

Art. 8º O valor a ser pago para obtenção do Alvará Especial é aquele fixado por meio do Decreto Municipal nº. 2.290, de 19 de março de 2010.

Art. 9º A concessão do Alvará Especial aos barraqueiros, aos proprietários de Towners, carrinhos e similares será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos no setor de protocolo, na Gerência de Arrecadação do Município, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº12, Bairro Pilar, Ouro Preto - MG.

Art. 10. Os proprietários de veículos Towners, carrinhos e similares, residentes no Município de Ouro Preto, deverão estar munidos de comprovante de residência e do Termo de Compromisso da Vigilância Sanitária para o funcionamento, ficando sujeitos aos locais



previamente estabelecidos pela Administração Pública, sob pena de perda da licença concedida pelo Alvará Especial.

Art. 11. O não cumprimento do presente decreto implica multa de 10 UPM's, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 178/80 (Código de Posturas do Município) e na Lei Municipal 106/94 (Código Tributário do Município).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de setembro de 2013, trezentos e um anos da instalação da Câmara Municipal e trinta e dois anos do Tombamento.



Dr. José Leandro Filho  
Prefeito Municipal de Ouro Preto

<p>Publicação</p> <p>Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em</p> <p><u>12 / 09 / 13</u></p> <p><u>Luciana</u></p> <p>Secretaria Municipal de Governo</p>
---